



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Aos quatro dias do mês de março do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 285 Km 181, n 2400, Bairro Valinhos cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35, representada neste ato pela Gerente de vendas, Sra. Lilhana Novelo Gnoatto, brasileira, maior, residente e domiciliada no Município de Passo Fundo/RS, portadora do CPF nº 012.***.***-27 e Carteira de Identidade nº 1066096791, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, conforme a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024 - CIRAUI**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, através do edital de licitação nº 045/2024, Ata de Registro de Preços nº 045/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 21/11/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) Veículo automotor novo – tipo Caminhão Caçamba 6X4, pela **CONTRATADA**, conforme Ata de Registro de Preços e descritivos abaixo.

Item	Quant.	Descrição	Modelo/marca do fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
002	01	Veículo automotor novo tipo caminhão, com as seguintes características mínimas: novo, ano/modelo no mínimo 2024/2025 ou superior, versão 6x4, com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 285 cv, com volume/cilindrada de no mínimo 6,8 litros/6,800 cm ³ , com gerenciamento eletrônico de combustível, transmissão automatizada e ou manual com no	Volkswagen Cosnt 31320 6X4 Volkswagen Truck e Bus Indust. e Com.	640.000,00	640.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

		mínimo 10 marchas a frente e uma a ré, com embreagem monodisco com diâmetro de no mínimo 420 mm, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e espelhos retrovisores elétricos, com peso bruto total (pbt) técnico ou capacidade técnica total de no mínimo 26.000 kg, com capacidade máxima de tração (cmt) de no mínimo 42.000 kg, com entre eixo adequado para instalação de caçamba basculante, com tanque de combustível de no mínimo 275 litros, com pneus radiais sem câmara de no mínimo 275/80 r 22,5 borrachudos nos dois eixos trativos emistos no eixo dianteiro e estepe, freio de serviço a tambor e com sistema antitravamento das rodas (abs), freio motor, distribuição eletrônica de frenagem, controle de aderência em aceleração, com duas opções de bloqueio nos eixos trativos, tapa sol externo frontal, tacógrafo digital, horímetro, rádio am/fm com entrada usb, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, equipado com caçamba basculante standart com capacidade de no mínimo 12m³, conforme edital.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na prefeitura Municipal na Av. do Comércio, nº 196, centro, no município de Rodeio Bonito/RS.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 90(noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, tendo como prazo inicial dia 04/03/2026 e prazo final dia 03/09/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

III - Os custos inerentes à entrega do objeto nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$640.000,00**(Seiscentos e quarenta mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, conforme cronograma de pagamentos do município, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior, após atestado a conformidade do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PA: 1026 / 44.90.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica / RV - 1

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Gustavo Marafon dos Santos (Diretor do Departamento de Frotas) fiscal ou por seus respectivos substitutos;
- II - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 03(três) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

E, por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 04 de março de 2026.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SULPASSO COMÉRCIO DECAMINHÕES LTDA
CONTRATADA

GUSTAVO MARAFON DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO

De acordo em data supra

Paula Geisa Pena

Procuradora Jurídica do Município

OAB/RS: 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87631204000186